



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 003/2016**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais, torna público que será realizado o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais para a Estratégia de Saúde da Família e Atenção Domiciliar do município de Pirai, nos termos da Lei Municipal N.º 810, de 13 de dezembro de 2005.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 1.1 O processo seletivo simplificado, objeto deste edital, será realizado com base na Lei Municipal N.º 1.254, de 25 de outubro de 2016 que institui as carreiras para compor a Estratégia de Saúde da Família e Atenção Domiciliar.
- 1.2 Para todos os efeitos, o interessado em participar desse Processo Seletivo Simplificado, deverá ter o pleno conhecimento das normas contidas neste edital, antes de realizar sua inscrição.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Administração o controle e acompanhamento do processo.
- 2.2 As contratações temporárias serão feitas pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, conforme Lei Municipal nº 810, de 13/12/2005.
- 2.3 Para efeito do que dispõe o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o §2º do art. 8º da Lei nº 964 de 11 de agosto de 2009, serão reservados aos candidatos com deficiência 5% do número de vagas de cada cargo, observada a aptidão plena para o exercício das atribuições do cargo escolhido.
- 2.4 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado poderão ser designados para as vagas existentes em qualquer unidade de serviço, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO CARGO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO MÍNIMA

- 3.1 O quadro abaixo estabelece o nº de vagas, a habilitação mínima, a carga horária semanal e o vencimento de cada cargo.

QUADRO I - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| CARGO | VAGAS | VAGAS PARA DEFICIENTES | HABILITAÇÃO MÍNIMA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO |
|--|-------|------------------------|---|-----------------------|-------------|
| Médico de Família e Atenção Domiciliar | 9 | 0 | Graduação completa em Medicina e registro no CRM. | 40 | R\$5.500,00 |



| CARGO | VAGAS | VAGAS PARA DEFICIENTES | HABILITAÇÃO MÍNIMA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO |
|--|-------|------------------------|---|-----------------------|-------------|
| Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar | 13 | 1 | Graduação completa em Enfermagem e registro no Coren. | 40 | R\$2.750,00 |
| Cirurgião Dentista de Família | 11 | 1 | Graduação completa em Odontologia e registro no CRO. | 40 | R\$2.750,00 |

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Classe: Médico de Família e Atenção Domiciliar

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica aos usuários do serviço de saúde, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde coletiva, para promover a saúde e o bem-estar das pessoas, das famílias e da comunidade, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Atribuições: 1) Buscar estratégias para implementação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 2) Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; 3) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; 4) Realizar acolhimento ao usuário do serviço de saúde, consultas clínicas para todas as fases do desenvolvimento humano e pequenos procedimentos cirúrgicos, na USF e/ou no domicílio; 5) Realizar atividades em grupo de educação em saúde na USF e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 6) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; 7) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos e protocolos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico; 8) Discutir com os demais pontos de atenção da rede ou equipe de saúde a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário; 9) Acompanhar as internações domiciliares; 10) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; 11) Participar das ações de capacitação conforme calendário estabelecido pelo gestor municipal, visando a qualificação do processo de trabalho em saúde; 12) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; 13) Utilizar os sistemas de informação e registros preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde; 14) Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestado de saúde e de óbito, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo; e 15) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Classe: Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e prestar assistência em enfermagem aos usuários do serviço de saúde, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde coletiva, para promover a saúde e do bem estar das pessoas, das famílias e da comunidade, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Atribuições: 1) Buscar estratégias para implementação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 2) Gerenciar, coordenar e avaliar as ações e serviços pelos quais esteja responsável; 3) Organizar o trabalho multidisciplinar e intersetorial; 4) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; 5) Realizar avaliação de desempenho da equipe, conforme norma da instituição; 6) Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; 7) Gerenciar a frequência, assiduidade, pontualidade e escala de férias dos funcionários da equipe; 8) Liderar a equipe que é responsável, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; 9) Realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes na USF, e no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano; 10) Realizar procedimentos de enfermagem na USF e no domicílio; 11) Realizar atividades em grupo de educação em saúde na USF e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 12) Realizar acolhimento ao usuário do serviço de saúde e consultas de enfermagem, na USF e/ou no domicílio, para grupos prioritários, conforme necessidade definida pela instituição e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal. Observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares e prescrever medicações; 13) Acompanhar as internações domiciliares; 14) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos e protocolos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico; 15) Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde; 16) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; 17) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe; 18) Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; 19) Participar das ações de capacitação conforme calendário estabelecido pelo gestor municipal, visando a qualificação do processo de trabalho em saúde; 20) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; 21) Realizar supervisão técnica do técnico de enfermagem e do Agente Comunitário de Saúde; 22) Utilizar os sistemas de informação e registros preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde; 23) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Classe: Cirurgião Dentista de Família

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e prestar assistência odontológica, promovendo saúde oral aos usuários do serviço de saúde, bem como elaborar, executar e avaliar planos e programas de saúde coletiva para promover a saúde e o bem estar das pessoas, das famílias e da comunidade, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Atribuições: 1) Buscar estratégias para implementação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; 2) Gerenciar, coordenar e avaliar as ações e serviços os quais esteja responsável; 3) Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; 4) Realizar atenção em saúde bucal dos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes na USF, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano; 5) Participar das ações de capacitação conforme calendário estabelecido pelo gestor municipal, visando a qualificação do processo de trabalho na saúde; 6) Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de odontologia e outros membros da equipe; 7) Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; 8) Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; 9) Realizar acolhimento ao usuário do serviço de saúde e consultas odontológicas, na USF e/ou no domicílio, para grupos prioritários, conforme necessidade definida pela instituição e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal. Observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações, emitir pareceres e atestados; 10) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos e protocolos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico; Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; 11) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; 12) Coordenar, participar e realizar ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; 13) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; 14) Realizar supervisão técnica do Técnico de Saúde Bucal (TSB) e do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); 15) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; 16) Utilizar os sistemas de informação e registros preconizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde; 17) Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



5. DOS REQUISITOS

São requisitos gerais para participação neste processo seletivo simplificado:

- 5.1 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- 5.2 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 5.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 5.4 Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 5.5 Possuir a habilitação mínima para o cargo a que concorre;
- 5.6 Não ter qualquer restrição de ordem criminal, que impeça o livre exercício de direitos.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 A inscrição será presencial e não serão aceitas inscrições por terceiros, mesmo que através de procuração.
- 6.2 Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:
 - Documento de Identidade;
 - CPF;
 - Comprovante de Residência;
 - Cópia autenticada ou original do laudo médico (para candidatos que concorram às vagas de deficiente);
 - Pagar taxa de 65,00 através de Documento de Arrecadação Municipal (DARM), que será emitido no ato da inscrição.
- 6.3 Procedimentos de inscrição:

O candidato deverá comparecer no CEDERJ, situado à Rua Roberto Silveira nº 86, Centro, Piraí- RJ no período de **7 a 11 de novembro de 2016**, no horário de **9 h às 12h e 13h às 16 h** e apresentar a documentação exigida.

No ato da inscrição o candidato receberá o Documento de Arrecadação Municipal (DARM), para pagamento da taxa de inscrição.

A inscrição só será validada após o pagamento do DARM no prazo estabelecido e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no dia da prova.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e seus anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 6.4 As informações constantes na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se, a Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto fornecidos pelo candidato;
- 6.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de alteração de cargo, alteração de locais de realização das provas ou transferência de inscrições entre pessoas, nem alteração da condição de concorrência ampla para a condição de pessoa com deficiência;
- 6.6 A inscrição somente será considerada válida após o pagamento do DARM;
- 6.7 A partir das 15 horas do dia 18 de novembro de 2016 o candidato deverá entrar no site www.pirai.rj.gov.br para visualizar o dia, hora e local de prova.



6.8 Das inscrições para os candidatos com deficiência:

- 6.8.1 O candidato com deficiência deverá tomar conhecimento da síntese das atribuições do cargo explícitas deste edital, antes de realizar sua inscrição. Julgando-se em condições, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas que lhes são reservadas.
- 6.8.2 Para participar deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato com deficiência deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- 6.8.3 O laudo médico deverá ser referente aos últimos 06 (seis) meses e estar redigido em letra legível;
- 6.8.4 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-deficiente, perdendo o direito à reserva de vaga e passando à ampla concorrência. Nestes casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 6.8.5 Os candidatos com deficiência aprovados e convocados para a realização da etapa de exames médicos deverão submeter-se à junta médica oficial promovida pela Prefeitura Municipal de Pirai, que terá decisão sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como sobre a compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do cargo a ser ocupado, sendo lícito ao Poder Executivo Municipal programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.
- 6.8.6 Os candidatos com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação específica;
- 6.8.7 As vagas para os candidatos com deficiência que não forem providas, por falta de candidato, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a rigorosa ordem de classificação.

7. DA PROVA, GABARITOS, RECURSOS E RESULTADO

- 7.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital constará de prova e de avaliação de títulos.
- 7.2 A prova será realizada no dia 20 de novembro, às 9 horas, em local a ser divulgado no site www.pirai.rj.gov.br a partir do dia 18 de novembro de 2016.
- 7.3 A Prova terá vinte questões objetivas e estará de acordo com as referências bibliográficas (Anexo I) deste edital;
- 7.4 A prova terá caráter eliminatório e classificatório;
- 7.5 Cada questão objetiva valerá 1 ponto perfazendo um total de 20 pontos;
- 7.6 O candidato deverá marcar uma única opção em cada questão objetiva, caso marque mais de uma opção ou deixe alguma questão em branco, a questão será anulada;
- 7.7 Respostas registradas a lápis não serão corrigidas;



- 7.8 O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, portando o recibo de pagamento DARM e caneta esferográfica transparente, preta ou azul;
- 7.9 Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário ou local estabelecido;
- 7.10 É de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação correta do local indicado para realização de sua prova e o comparecimento no horário estabelecido;
- 7.11 Nenhum candidato entrará no prédio onde serão realizadas as provas, após o horário estabelecido para fechamento dos portões, sob qualquer alegação;
- 7.12 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada, nem justificativa de falta, sendo considerado eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que:
- Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção para com qualquer fiscal e seus auxiliares incumbidos da aplicação das provas;
 - Utilizar-se de quaisquer fontes de consulta;
 - For surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos, com outro candidato ou terceiros;
 - Ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
 - Deixar de assinar a lista de presença ou o cabeçalho da prova;
 - Entrar no local de aplicação da prova portando telefone celular, BIP, relógio ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação, nem equipamentos que possam causar danos a terceiros;
 - Tirar fotos, realizar filmagens ou fazer gravações no recinto de aplicação da prova.
- 7.13 Os 03 (três) últimos candidatos, de cada sala, só poderão sair juntos;
- 7.14 O tempo máximo de duração da prova será de 03 horas;
- 7.15 O caderno de questões não será liberado;
- 7.16 Não haverá funcionamento de guarda-volumes e a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai não se responsabilizará por danos ou extravio de documentos ou objetos dos candidatos;
- 7.17 O gabarito preliminar da Prova estará disponível no site do município www.pirai.rj.gov.br, no dia 22 de novembro de 2016 a partir das 15 horas;
- 7.18 Ao conferir o gabarito, o candidato que se julgar prejudicado deverá recorrer no dia 23 de novembro de 2016;
- 7.19 O recurso deverá ser único, individual, devidamente fundamentado, digitado e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, situada à Rua Moacir Barbosa, nº 73, Centro, Pirai-RJ de 9 h às 12h e de 13 às 16 h, dentro do prazo previsto neste edital;
- 7.20 Serão indeferidos os recursos dos candidatos que não cumprirem os itens acima;
- 7.21 O gabarito final será divulgado no site www.pirai.rj.gov.br, no dia 25 de novembro de 2016, não cabendo mais nenhum recurso;



- 7.22 O Resultado da Prova será divulgado no dia 29 de novembro de 2016, em ordem decrescente de pontos;
- 7.23 Será considerado eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que não atingir 20% dos pontos possíveis na prova objetiva.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 8.1 Somente serão avaliados os títulos de 4 (quatro) vezes o número de vagas por cargo;
- 8.2 A pontuação máxima dos Títulos será de 10 (dez) pontos;
- 8.3 Os títulos deverão ser entregues nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2016, na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, Rua Moacir Barbosa, nº 73, Centro-Piraí-RJ, das 9 h às 12h e das 13h às 16 h;
- 8.4 Somente serão pontuados os documentos apresentados em cópias legíveis e autenticadas;
- 8.5 Serão considerados para efeito de avaliação somente os títulos estabelecidos para cada cargo.
- 8.6 O quadro II que trata dos títulos, informa a pontuação de cada documento que esteja apresentado, rigorosamente, nos termos deste edital;

QUADRO II - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - Médico de Família e Atenção Domiciliar, Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar e Cirurgião Dentista de Família

| EIXO | ITENS AVALIADOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA | OBSERVAÇÕES |
|---------------------------------|--|------------------|--|
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | Especialização em Medicina de Família e Comunidade ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família | 2 | Só será considerado um título de especialização. |
| | Mestrado na área de Saúde da Família ou Saúde Pública ou Saúde Coletiva | 3 | Só será considerado um título de mestrado. |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | Experiência comprovada na Estratégia de Saúde da Família ou Atenção Domiciliar ou Gestão de Saúde na área de saúde pública | 5 | 1 ponto para cada ano trabalhado |

- 8.7 A comprovação dos Títulos de Especialização e Mestrado deverá ser feita através do Certificado ou Declaração, onde apareça de forma explícita a informação de conclusão, devidamente assinada pela autoridade competente. Todos os documentos deverão ser entregues em cópias legíveis e autenticadas.
- 8.8 A comprovação da experiência de acordo com as informações especificadas para cada área de atuação no quadro acima, deverá ser apresentada em cópia legível e autenticada da Certidão ou Declaração de Contagem de Tempo de Serviço expedida pelo órgão onde trabalhou ou trabalha, constando o período de efetivo exercício (início e término), assinada pela autoridade competente; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (fotocópias autenticadas das páginas



- relativas à identificação e qualificação, contrato de trabalho e as que constam ressalvas ou informações sobre o contrato com início e término);
- 8.9 Só serão contabilizados períodos com anos inteiros completos;
 - 8.10 Após a análise dos títulos, os pontos referentes a essa etapa serão divulgados no site www.pirai.rj.gov.br no dia 06 de dezembro de 2016 a partir das 16 horas;
 - 8.11 Após a divulgação do resultado da análise de títulos, o candidato que se julgar prejudicado deverá recorrer no dia 07 de dezembro de 2016;
 - 8.12 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, situada à Rua Moacir Barbosa, nº 73, Centro, Piraí – RJ de 9 h às 12h e de 13h às 16 h. Não serão aceitos recursos postados.
 - 8.13 Julgados procedentes os recursos apresentados, será processado um novo resultado a ser divulgado juntamente com o Resultado final, não cabendo mais recursos.
 - 8.14 O tempo de atuação do candidato como estagiário não será computado para fins de pontuação de Títulos;
 - 8.15 Ao final dessas duas etapas serão somados os pontos da Prova e da Avaliação dos Títulos e Experiência Profissional, com vistas à classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado;
 - 8.16 Feita a classificação, os candidatos serão listados em ordem decrescente de pontos, de acordo com as vagas a que concorrem.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL

- 9.1 Havendo empate na pontuação final dos candidatos, o desempate obedecerá ao seguinte critério:
 - 1º: O candidato que tiver maior idade;
 - 2º: O candidato com maior pontuação na Prova de Títulos;
 - 3º: O candidato com maior pontuação nas questões objetivas.
- 9.2 O Resultado Final desse Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site www.pirai.rj.gov.br no dia 09 de dezembro a partir das 14 horas.
- 9.3 A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, os candidatos aos cargos deste edital que tenham sido aprovados poderão ser convocados no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O candidato é inteiramente responsável por acompanhar a publicação, no site oficial do município, de todos os atos, aditivos, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
- 10.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou até acréscimos, em qualquer momento, circunstância em que terá retificação publicada.
- 10.3. O candidato classificado dentro das vagas, após receber o telegrama de convocação, terá até 48h para se apresentar no município.



11. CRONOGRAMA

| ETAPA/ ATIVIDADE | DATA |
|--|-------------------------|
| Período de inscrições | 07 a 11/11/2016 |
| Divulgação do local de prova | 18/11/2016 |
| Aplicação da prova objetiva | 20/11/2016 |
| Divulgação do gabarito preliminar | 22/11/2016 |
| Recursos da prova objetiva | 23/11/2016 |
| Resultado dos recursos da prova objetiva e gabarito final | 25/11/2016 |
| Resultado da prova objetiva | 29/11/2016 |
| Entrega de títulos | 30/11/2016 e 01/12/2016 |
| Resultado da avaliação de títulos | 06/12/2016 |
| Recursos da prova de títulos | 07/12/2016 |
| Resultado final | 09/12/2016 |

Piraí, 04 de novembro de 2016.



ANEXO I

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PARA TODOS OS CARGOS:

1. BRASIL, **Lei nº 8.142**, de 28/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
2. BRASIL, **Lei nº 8.080**, de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
3. BRASIL. **Constituição Federal de 1988** – capítulo II, Seção II, artigos 196 a 200.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **e-SUS Atenção Básica : Manual PEC 2.1 - versão preliminar** [recurso eletrônico] Acesso em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/esus.php>
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica/** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica - Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS PARA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR E MÉDICO DE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR:

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia para o controle da Hanseníase**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.
2. BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Manual de Recomendações para controle da tuberculose no Brasil/**Ministério da Saúde, Secretaria de vigilância em saúde, Departamento de vigilância Epidemiológica. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. Série A Normas e Manuais Técnicos.
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde mental** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. (Cadernos de Atenção Básica, n. 34)
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Manual do pé diabético: estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica/** Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres** / Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa – Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. **Caderno de atenção domiciliar**. v. 2. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.



7. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015. (Cadernos de Atenção Básica, n. 23)
8. BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. (Cadernos de Atenção Básica, n. 33)
9. BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. (Cadernos de Atenção Básica, n. 36)
10. BRASIL. Ministério da Saúde. **Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. (Cadernos de Atenção Básica, n. 37).
11. BRASIL. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. **Calendário de Vacinação**. Disponível em: <http://portal.arquivos.saude.gov.br/campanhas/pni/>.
12. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Programa Nacional de DST e Aids. **Manual de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e Aids. Brasília: Ministério da Saúde. 2005.

CIRURGIÃO DENTISTA DE FAMÍLIA:

1. ANDRADE, Eduardo Dias. **Terapêutica Medicamentosa em Odontologia**. 3ª reimp. São Paulo, Artes Médicas. 2001. 188p.
2. BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde bucal**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Cadernos de Atenção Básica, n. 17) (Série A. Normas e Manuais Técnicos)
3. BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes da política nacional de saúde bucal**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. **Resultados Principais**. Pesquisa Nacional de Saúde Bucal SB 2010. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de especialidades em saúde bucal**. Brasília: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos)
6. GOES, Paulo Sávio Angeiras de; MOYSES, Elder de Medeiros. **Planejamento, gestão e avaliação em saúde bucal**. São Paulo: Artes Médicas. 2012.
7. LOPES, Siqueira Jr. Endodontia-Biologia e Técnica. 2010 3ª edição.
8. PEREIRA, Antônio Carlos de Medeiros. **Odontologia em saúde coletiva**. Planejando ações e promovendo saúde. Porto Alegre: Artmed. 2008. 440p.
9. PETERSON, Larry J. e colaboradores. **Cirurgia Oral e Maxilofacial Contemporânea**. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan. 1996. 702p.